



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"  
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

## **Projeto de Lei nº 07/2024**

Autoria: JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JÚNIOR

### **ALTERA A LEI Nº 660/2010, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º** – O Art. 1º da Lei nº 660/2010, passa a vigorar com a seguinte redação.

*Art. 1º – Fica criado o Fundo Municipal de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais destinadas à população de menor renda.*

**Art. 2º** – O Art. 4º da Lei nº 660/2010, passa a vigorar com a seguinte redação.

*Art. 4º – O Conselho Gestor é o órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades.*

*I – Secretaria Municipal de Assistência Social;*

*II – Secretaria Municipal de Administração;*

*III – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;*

*IV – Poder Legislativo Municipal;*

*V – Sindicato Rural de Castanheira;*

*VI – Associação Comercial de Castanheira.*

*§ 1º – Cada órgão/entidade deverá indicar um membro titular e um suplente.*

*§ 2º – Os membros do Conselho Gestor serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.*

*§ 3º – A Presidência do Conselho Gestor do FHIS, será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social;*

*§ 4º – A Presidência do Conselho Gestor do FHIS, exercerá o voto de qualidade;*

*§ 5º – Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar os meios para Conselho Gestor desempenhar suas funções.*

**Art. 3º** – O último artigo da Lei nº 660/2010 fica renumerado para “Art. 9º”.

**Art. 4º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR** *Prefeito Municipal*